

**PORTARIA Nº 352 DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**Outorga a CGH ESTRELA DE FOGO ENERGÉTICA SPE LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no Rio dos Peixes para geração de energia – CGH Estrela de Fogo.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 723/2023, de 19 de abril de 2023, do processo SIGA nº 2276/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **CGH ESTRELA DE FOGO ENERGÉTICA SPE LTDA**, CNPJ: 39.769.756/0001-35, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Rio dos Peixes, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG-A-12 – Arinos, com a finalidade de geração de energia, na CGH Estrela de Fogo zona rural do município de Juara/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do barramento no Rio dos Peixes (SIRGAS 2000): 10°58'13,11" de latitude sul e 57°12'19,77" de longitude Oeste;

II - Vazão máxima turbinada: 122,45 m<sup>3</sup>/s;

III - Nível d'água normal a montante: 285 m;

IV – Nível d'água normal a jusante: 279,87 m até a implantação da UHE Pex-093 e 280 m após a implantação da referida UHE. A CGH Estrela de Fogo não poderá ter seu nível operacional de jusante abaixo da cota 280 metros e deve se prevenir sobre eventuais afetações, caso a UHE venha a ser implantada.

V – Conforme enfatizado pela ANEEL, a operação de empreendimentos registrados (no caso, esta CGH) não possui prevalência com relação à empreendimentos outorgáveis (potencial hidráulico) que por ventura venham a ser definidos no aprofundamento dos estudos futuros da UHE Pex 093, nem de estudos de inventário que venham a ser desenvolvidos no trecho. Portanto, os riscos de implantação desta CGH ficam inteiramente a cargo deste outorgado (recursos hídricos);

VI – Queda Bruta: 5,13 metros;

VII – Número de turbinas: 2;

VIII – Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): Não há TVR. Porém, as vazões mínimas que deverão ser vertidas ou controladas pelo descarregador de fundo devem ser no mínimo as mostradas na Tabela 2 do Anexo.

IX - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela(s) 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida.

X - A manutenção da vazão mínima a jusante do barramento deve ser prioritária à geração de energia;

XI - Instalar e operar dispositivo para realizar o monitoramento limnimétrico e fluviométrico a fim de garantir as vazões mínimas remanescentes conforme estabelece Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.088/2020, Decreto Estadual nº 336/2007 e Resolução CEHIDRO nº 119/2019;

XII - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das as vazões mínimas remanescentes.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de abril de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 1** – Resultado da série histórica no eixo da CGH Estrela de Fogo em m<sup>3</sup>/s. A = 11.092,98 km<sup>2</sup>

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	144,76	206,96	364,75	286,56	146,07	86,64	44,79	21,96	4,94	11,74	47,49	87,00	<b>121,14</b>
Média	472,69	568,75	624,88	537,34	340,43	201,50	122,19	82,49	72,76	103,67	178,28	303,70	<b>301,95</b>
Máxima	793,34	913,84	1019,57	889,84	699,81	474,52	229,38	190,0	177,13	192,37	424,86	565,04	<b>547,48</b>

**Tabela 2** – Vazão Remanescente – Trecho entre a barragem e o canal de fuga

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima (m <sup>3</sup> /s)	47,27	56,88	62,49	53,73	34,04	20,15	12,22	8,25	7,28	10,37	17,83	30,37

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/04/2023 as 14:58:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **QGSQA158A** e o código CRC **BEA95FCB**.